

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
18/06/03

Proposição:  
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:  
Deputado Pedro Henry e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva     Substitutiva     Modificativa     Aditiva     Substitutiva Global   

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

## Comissão Especial da Reforma Previdenciária

Inclua-se onde couber, novo parágrafo ao art. 40 da Constituição Federal, referenciado no art. 1º da PEC nº 40/03, do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“§... O limite máximo para o valor dos benefícios do regime previdenciário dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá ser fixado em lei de iniciativa de cada ente federado.”

### JUSTIFICAÇÃO

A autonomia constitucional, a diversidade da realidade econômico-financeira e as peculiaridades próprias de cada ente federado, recomendam que a fixação do limite máximo para o valor dos benefícios do regime de previdência dos servidores de cada ente federado caiba a cada um deles, para coadunar sua situação individual e capacidade financeira.

Brasília-DF., 18/06/03 – Assinatura do Deputado: